CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 67/2024

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR TÉO SENNA

EMENTA: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o "São João do Engenho Velho de Brotas. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 67/2024, de autoria do vereador Téo Senna que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o "São João do Engenho Velho de Brotas".

O presente parecer técnico jurídico tem como finalidade analisar os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 67/2024, que propõe a inclusão do "São João do Engenho Velho de Brotas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador. A análise é embasada na Lei Orgânica do Município de Salvador, com foco em dispositivos que regulam o interesse local, a execução orçamentária e a responsabilidade fiscal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre destacar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, conforme descrito a seguir.

1. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta de inclusão de um evento no Calendário Oficial não acarreta, por si só, uma elevação de custos ao município, pois não institui obrigação de desembolso ou criação de verba adicional específica. A oficialização pode, no entanto, demandar certa previsão de recursos caso a administração municipal opte por apoiar e promover o evento de forma direta (exemplo: infraestrutura, apoio cultural, divulgação).

Esse apoio poderá ser contemplado nas rubricas orçamentárias já existentes para eventos culturais e festas populares, não se vislumbrando a necessidade de abertura de novos

créditos orçamentários. Por consequência, o impacto se revela compatível com a execução financeira do município.

Notório que, ao valorizar a cultura local, a iniciativa contribui para o fortalecimento do turismo e do comércio, gerando possíveis incrementos de receita por meio de impostos relacionados a serviços ligados ao evento (como setor hoteleiro, alimentação, transporte). Assim, a oficialização do São João do Engenho Velho de Brotas tem potencial de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural da região, revertendo-se em ganhos diretos e indiretos para a municipalidade.

Não obstante, a Lei Orgânica de Salvador prevê a competência do governo local para legislar sobre assuntos de interesse cultural, econômico e turístico, com vistas a incentivar a preservação das tradições e a promoção de atividades que gerem benefícios à coletividade. Nesse sentido, o PL nº 67/2024 mostra-se coerente com os princípios gerais de valorização da cultura e de desenvolvimento comunitário nele estabelecidos.

2. CONCLUSÃO

Não se constatam obstáculos financeiros ou orçamentários que inviabilizem a aprovação do Projeto de Lei nº 67/2024. A inclusão do "São João do Engenho Velho de Brotas" no Calendário Oficial de Eventos de Salvador alinha-se a objetivos de fomento cultural, podendo trazer vantagens ao turismo e às atividades comerciais locais, sem impor onerosas demandas ao erário.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2024.**

Sala das Comissões, 01 abril de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues